



DECRETO Nº 065/2023

Ementa: Regulamenta a Lei nº 3.917 de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para repasse da assistência financeira complementar instituída pela União aos Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Gravata-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do repasse da assistência financeira complementar;

CONSIDERANDO as alterações propostas no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 127/2022;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do repasse, segundo o Art. 3º da Lei nº 3.917/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.917 de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a autorização para repasse da assistência financeira complementar instituída pela União aos Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Gravata-PE.





Art. 2º - Conforme o disposto na Lei nº 3.917/2023, a assistência financeira complementar se dará na forma de abono salarial, não havendo incidência de encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, caracterizando-se como verba indenizatória aos servidores abrangidos por ela.

Art. 3º - Para efeito de contabilização do repasse mencionado no Art. 3º da Lei nº 3.917/2023, será obedecida, **além** do disposto no Art. 4º da referida Lei, a seguinte ordem de classificação, acrescentando-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, do município de Gravatá, conforme discriminado a seguir:

PROGRAMA: 1009	Gestão Administrativa do Sistema Único de Saúde do Município de Gravatá
ATIVIDADE: 10.122.1009.2361	Custeio das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde
PROGRAMA: 1010	Programa de Atenção Primária Fortalecida e Comprometida com a Saúde das Pessoas
ATIVIDADE: 10.301.1010.2452	Manutenção das ações de Atenção Primária à Saúde
PROGRAMA: 1011	Programa de Compromisso Assistencial de Saúde da População
ATIVIDADE: 10.302.1011.2454	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
PROGRAMA: 1013	Compromisso com as Ações Sanitárias no Município
ATIVIDADE: 10.304.1013.2462	Ações de Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 1014	Compromisso com a Vigilância em Saúde
ATIVIDADE: 10.305.1014.2463	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
FONTE DE RECURSO	605 – Complemento piso Enfermagem
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS





Art. 4º - Os efeitos financeiros deste decreto retroagem ao mês de maio de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 3.917/2023.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, Gravatá/PE, aos 08 de novembro de 2023.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá





DECRETO Nº 070/2023

Ementa: Regulamenta o Art. 14 da Lei 3797, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre atribuição de gratificações aos profissionais da área de saúde, abaixo nominados, do Município de Gravata.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da natureza jurídica de verba indenizatória da gratificação prevista no Artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 3.797/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Artigo 14 da Lei 3797/2019:

“**Art. 14** Aos trabalhadores e profissionais de saúde, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, serão atribuídas gratificações de até”:

I – Médicos

- a Anestesiista - R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
- b Atenção Básica – ESF - R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
- c Evolucionista - R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
- d Plantonista (segunda a sexta) - R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
- e Plantonista (sábado e domingo) - R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

II – Enfermeiros - R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

III – Técnicos de Enfermagem - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)





IV – Odontólogos - R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Parágrafo Único. As gratificações previstas no presente dispositivo tem natureza de verba indenizatória, não integrando os vencimentos do servidor, nem sendo considerados no cômputo de quaisquer vantagens.

Palácio Joaquim Didier, 04 de dezembro de 2023.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata





LEI N° 3915/2023

EMENTA: “Altera os dispositivos da Lei Municipal N° 3.894, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reestruturação Organizacional Básica da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 52 da Lei Municipal N° 3.894, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. O servidor integrante do quadro de efetivos da Administração do Município de Gravatá, quando investido em um dos cargos comissionados previstos nesta Lei, sua remuneração será correspondente ao vencimento base da carreira de seu cargo efetivo com as vantagens pessoais, acrescido de 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

Parágrafo Único. O acréscimo pecuniário recebido pelo servidor integrante do quadro de efetivos da Administração previsto no *caput* terá natureza indenizatória.

Art. 2º - Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 71 da Lei Municipal N° 3.894, de 27 de dezembro de 2022:

“Art. 71.....
.....

§1º. O valor da remuneração dos cargos comissionados, será composto de duas parcelas, o Vencimento correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total e, a Gratificação de Representação, correspondente aos 60% (sessenta por cento) restantes do valor total remuneratório do

A



cargo, à exceção dos cargos representados pelos símbolos CC1, DTT01, AMA01 e RP01

§2º. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Gratificação de Representação dos cargos comissionados.

Art. 3º - Acrescenta o art. 77-C à Lei Municipal N º 3.894, de 27 de dezembro de 2022:

Art. 77-C. O servidor integrante do quadro de efetivos, que já está investido em cargo comissionado, continuará fazendo jus ao vencimento base da carreira de origem com as vantagens pessoais, cumulativamente ao valor integral do cargo comissionado.

Art. 4º Altera os Anexos da Lei Municipal N° 3.894, de 27 de dezembro de 2022, nos seguintes termos:

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Representação	Total
Secretário	CC1	20	R\$ 12.000,00	-	R\$ 12.000,00
Assessor Especial	CC2	05	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
Assessor Estratégico de Gestão	CC3	06	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00
Secretário Executivo	CC4	33	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00
Assessor Jurídico	CC5	14	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 6.000,00
Diretor	CC6	55	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
Coordenador	CC7	115	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00
Supervisor	CC8	40	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 3.000,00
Gestor de Núcleo e Assessor Distrital	CC9	94	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
Assistente Técnico	CC10	110	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00



ANEXO II

HOSPITAL DOUTOR PAULO DA VEIGA PESSOA

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Representação	Total
Diretor geral do hospital	DGH	01	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
Diretor médico do hospital	DMH	01	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00
Coordenador de enfermagem	CEH	01	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
Supervisor de nutrição	SNH	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de laboratório	SLH	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de assistência farmacêutica	SAFH	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00



ANEXO III
UPA DOUTOR JOSÉ SOARES DE ANDRADE

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Representação	Total
Diretor geral da upa	DGU	01	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$10.000,00
Diretor médico da upa	DMU	01	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 8.000,00
Coordenador de enfermagem	CEU	01	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
Supervisor de nutrição	SNU	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de laboratório	SLU	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de assistência farmacêutica	SAFU	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00



ANEXO IV

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GRAVATÁ - DMGTTRANS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Representação	Total
Diretor geral	DTT01	01	R\$ 12.000,00	-	R\$12.000,00
Diretor jurídico	DTT02	01	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	R\$ 6.000,00
Supervisor de engenharia de tráfego	DTT03	01	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
Supervisor de fiscalização e gestão de operação de trânsito e transporte	DTT04	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de educação de trânsito	DTT04	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de coleta, controle e análise estatística de trânsito e transporte	DTT04	01	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.000,00





ANEXO V
AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento	Gratificação de Representação	Total
Presidente	AMA01	01	R\$ 12.000,00	-	R\$ 12.000,00
Diretor administrativo e financeiro	AMA02	01	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00
Diretor técnico	AMA02	01	R\$ 2.800,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00
Diretor de projetos e captação de recursos	AMA03	01	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
Conselho administrativo	AMA04	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
Conselho fiscal	AMA04	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de agosto de 2023, 200º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
 Prefeito Município de Gravata



LEI N° 3917/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a autorização para repasse da assistência financeira complementar instituída pela União aos Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Gravatá-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde de Gravatá fica autorizado a repassar os valores transferidos pela União, a título de auxílio financeiro complementar, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

§1º O repasse será proporcional ao cargo ocupado e à jornada de trabalho de cada profissional, ficando condicionado à efetiva transferência dos valores pela União, inexistindo a obrigação de complementação pelo Município de Gravatá.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução da Assistência Financeira - CAE – com o objetivo de examinar e analisar os valores repassados como auxílio financeiro complementar.

Parágrafo Único. A comissão será formada por: dois representantes dos Enfermeiros, dois representantes dos Técnicos de Enfermagem e dois representantes de Auxiliares de Enfermagem, dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Procuradoria Municipal, um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria de Administração, um representante da Secretaria de Finanças tendo suas atribuições definidas em decreto, a ser editado pelo Prefeito do Município de Gravatá.

Art. 3º O repasse previsto nesta lei dar-se-á na forma de abono salarial e não haverá a incidência de encargos de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º Para efeito de contabilização do repasse mencionado no Art.3º desta lei será obedecida a seguinte ordem de classificação, acrescentando-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento Programa do Município de Gravatá conforme discriminado a seguir:



PROGRAMA: 1009	Gestão Administrativa do Sistema Único de Saúde do Município de Gravata
ATIVIDADE: 10.122.1009.2361	Custeio das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde
PROGRAMA: 1010	Programa de Atenção Primária Fortalecida e Comprometida com a Saúde das Pessoas
ATIVIDADE: 10.301.1010.2452	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
PROGRAMA: 1011	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
ATIVIDADE: 10.302.1011.2454	Manutenção da Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
PROGRAMA: 1013	Compromisso com as Ações Sanitárias no Município
ATIVIDADE: 10.304.1013.2462	Ações de Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 1014	Compromisso com a Vigilância em Saúde
ATIVIDADE: 10.305.1014.2463	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
FONTE DE RECURSO	605 – Complemento piso Enfermagem
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

Art. 5º Os efeitos financeiros desta lei retroagem ao mês de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de setembro de 2023, 201º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata



LEI N° 3928/2023

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de novo teto para requisição de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Gravatá-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono

Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do §4º do Art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social- RGPS.

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho, cujos valores se enquadrarem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 3º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no caput do Art. 1º continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O credor de importância superior aos limites previstos no caput do Art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, no valor excedente.

Art. 4º Fica vedada a expedição de requisição de pequeno valor complementar ou suplementar de valor pago, bem como, fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá



NOTA TÉCNICA – ITEM 26 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTEXTUALIZAÇÃO

A secretaria de Planejamento e Orçamento, no uso de suas competências, atribuídas pelo art. 41, incisos I, V e VI, da Lei Municipal nº 3.894/2022, decide realizar alguns questionamentos no que dirime em seu art. 35 da Lei nº 3.874/2022, a Lei de Diretrizes Orçamentária.

SUMÁRIO

1. DESPESA COM PESSOAL

DESPESA COM PESSOAL

A Constituição Federal, prevê no seu art. 169, o seguinte dispositivo:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.”

Anuindo ao que prevê a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 20, inciso III, o seguinte dispositivo:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

Sabe-se, que ao final do mês de Agosto de 2023, a Prefeitura de Gravatá, no que tange ao Poder Executivo, ultrapassou o limite estabelecido em Lei Complementar, conforme disposto na Constituição Federal e na LRF, atingindo um percentual de 58,73%.

Sendo assim, acerca do assunto disposto, a Prefeitura de Gravatá tem realizado medidas que visam a redução do percentual da Despesa com Pessoal, dentre as quais, é possível citar:

- Em Agosto de 2023, a Prefeitura de Gravatá aprovou a Lei nº 3.915/2023, que altera a composição salarial dos servidores comissionados, sendo computado como Verba Remuneratória 40% do total do seu vencimento, e como Verba Indenizatória, ou de Representação, 60% do total do seu vencimento, diminuindo em 60% das despesas com Cargos Comissionados, no âmbito das Despesas com Pessoal, bem como em despesas com Patronal dos servidores;
- Em Setembro de 2023, a Prefeitura de Gravatá aprovou a Lei nº 3.917/2023, que regulamenta sobre o repasse da União acerca dos recursos provenientes do Piso Nacional da Enfermagem, garantindo na Lei o recebimento dos servidores ao recurso ora destinado, e especificando que esse recurso incidirá de maneira totalmente indenizatória, não onerando a Despesa com Pessoal, nos moldes do que prevê a Constituição Federal, sendo regulamentado ainda pelo Decreto Municipal nº 065/2023;
- Em Dezembro de 2023, a Prefeitura de Gravatá promulgou o Decreto Municipal nº 070/2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.797/2019, definindo como Verba Indenizatória, as gratificações



previstas no Art. 14 da referida Lei, excluindo a incidência de tais verbas do cômputo da Despesa com Pessoal;

- Em Dezembro de 2023, a Prefeitura de Gravata aprovou a Lei nº 3.928/2023, que dispõe sobre o teto para Requisição de Pequeno Valor (RPV), estabelecendo este teto ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), diminuindo drasticamente as Despesas Decorrentes de Decisão Judicial da Despesa Total com Pessoal;
- Exoneração de 684 servidores municipais, afim de readequação fiscal da Prefeitura de Gravata;
- A Prefeitura de Gravata ainda abriu uma consulta ao Tribunal de Contas de Pernambuco (PETCE-WEB-040531), procurando trazer o entendimento acerca da exclusão do recurso oriundo da União para o pagamento dos ACS e ACE, que não é computado na RCL para fins de Despesas com Pessoal. Tal medida tem onerado o percentual de Despesas com Pessoal do município de Gravata, que findou o 3º Quadrimestre com um percentual de 57,43% ao final de Dezembro de 2023.

Eliakim Herbert de Araújo Silva
Coordenador de Planejamento e Orçamento